



TC-002.188/2010-4

Tomada de Contas Especial

Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao disposto no Acórdão 1.735/2009-2ª Câmara, proferido nos autos do processo que cuida da prestação de contas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA referente ao exercício de 2001.

Mediante o Acórdão 2.609/2014-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten, ordenador de despesas do Cefet/PA, condenou-o em débito, por quantias e segundo relações de solidariedade diversas, e aplicou-lhe a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992.

Cuida-se, nesta oportunidade, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten em face do referido Acórdão 2.609/2014-2ª Câmara (peça 115).

A Serur propõe que o Tribunal não conheça deste recurso de reconsideração, “por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU” (página 3 da peça 117, com anuência dos dirigentes da unidade técnica às peças 118 e 119).

Posiciono-me de acordo com a Serur. Com efeito, o recurso de reconsideração haveria de ter sido interposto no período de 17/12/2014 (termo inicial) a 2/1/2015 (termo final). No entanto, o recorrente somente o fez além daquele período, em 12/2/2015. Ademais, o recorrente apenas reitera argumentos de defesa já utilizados na TCE, não aduzindo razões de recurso que traduzissem a superveniência de fatos novos, situação que poderia, segundo o disposto no artigo 285, § 2º, do RITCU, estender-lhe o prazo recursal para 180 dias, contados a partir de 17/12/2014.

Ministério Público, em 19 de agosto de 2015.

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral

(assinado eletronicamente)